



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2019-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

**REFERENTE: Contratação da Empresa Licitante VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42.
VALOR: R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**

Submete-se à Procuradoria jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Empresa Licitante acima citada, no valor de R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de Livros para Biblioteca de Educação infantil com 415 Volumes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24, é dispensável a licitação:

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].*

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 24 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 7.986,00 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO DA Empresa Licitante VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42.

É o parecer.

Lima Campos, (MA), 19 de fevereiro de 2019.

Jaílson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº16379